

6.2 - RESOLUÇÃO - TRANSCRIÇÃO

6.2.1 – “EMBLEMA DO ESTADO - ESTADO DA PARAÍBA - POLÍCIA MILITAR - ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

DIVISÃO GEO-ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DOS COMANDOS REGIONAIS, BATALHÕES, COMPANHIAS E PELOTÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

2009



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

Resolução nº 0003/2009-GCG, de 20 de outubro de 2009.

Estabelece a divisão geo-administrativa, atribuições e área de responsabilidade territorial dos Comandos Regionais, dos Batalhões, Companhias e Pelotões de Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, I e XII, c/c o art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008 e considerando as disposições do art. 1º, do Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e consoante a disposição do Decreto 12.984/89, que estabelece e regula a divisão geo-administrativa do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Capítulo I

Dos Princípios e Competências

Art. 1º. Estabelecer através da presente resolução a divisão geo-administrativa dos Comandos Regionais, Batalhões, Companhias e Pelotões da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sua composição, áreas, municípios sob responsabilidade e o plano de articulação operacional, conforme anexo.

Art. 2º No cumprimento da missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, considerando o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 87/2008, sem prejuízo de outras disposições legais, os integrantes das OPM (Organização Policial Militar – Comandos,

Batalhões, Companhias, Pelotões e Destacamento) devem observar os seguintes princípios fundamentais da Polícia Militar da Paraíba:

- I – a hierarquia;
- II – a disciplina;
- III – a legalidade;
- IV – a impessoalidade;
- V – a moralidade;
- VI – a publicidade;
- VII – a eficiência;
- VIII – a promoção, o respeito e a garantia à dignidade e aos direitos humanos;
- IX – o profissionalismo;
- X – a probidade;
- XI – a ética;
- XII – uso progressivo da força.

Art. 3º Sem prejuízo das disposições constantes na legislação federal e estadual, na Lei Complementar nº 87/2008 e de outras atribuições previstas em lei, nesta resolução e noutras disposições normativas, compete às OPM:

I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, na forma do constante no art. 35, da Lei Complementar nº 87/2008.

III – atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presume ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública;

IV – atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem pública;

V – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

VI – planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, observados os direitos e garantias individuais;

VII – autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

VIII – emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de crise;

IX – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

X – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e outras pertinentes;

XI – acessar os bancos de dados existentes nos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XII – realizar a segurança interna do Estado;

XIII – proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIV – realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XV – apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, no cumprimento de suas decisões;

XVI – realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XVII – atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado, vedando-se o uso e o emprego de uniformes, viaturas, equipamentos e apetrechos que possam se confundir com os por ela adotados;

XVIII – lavrar, subsidiariamente, o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

XIX – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Capítulo II

Da divisão dos Grandes Comandos e Unidades Operacionais

Art. 4º A divisão das áreas de responsabilidade dos Comandos Regionais, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 39, da Lei Complementar nº 87/2008, respeitado o disposto no art. 1º, do Decreto nº 30.109/2008, tem a seguinte configuração:

I - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana - CPRM, com sede em João Pessoa, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação na Região Metropolitana da Grande João Pessoa e adjacências, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, compreendendo as áreas de atuação do 1º, 5º, 7º Batalhões de Polícia Militar, Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário, Regimento de Polícia Montada e Batalhão de Policiamento Ambiental, conforme anexo.

II - O Comando de Policiamento Regional I – CPR I, com sede na cidade de Campina Grande, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do Estado polarizadas pelos municípios de Campina Grande e Guarabira, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 2º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º Batalhões de Polícia Militar, de acordo com o anexo.

III - O Comando de Policiamento Regional II – CPR II, com sede na cidade de Patos, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do estado polarizadas pelos municípios de Patos e Cajazeiras, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 3º, 6º, 12º, 13º e 14º Batalhões de Polícia Militar, na forma do anexo.

IV - Os Comandos de Policiamento da Região Metropolitana e Regionais têm a seguinte organização:

- a) Comando;
- b) Subcomando;
- c) Estado Maior:
 - 1) Seção de Gestão de Pessoas - PM/1;
 - 2) Seção de Inteligência – PM/2;
 - 3) Seção de Planejamento e Operações – PM/3;
 - 4) Seção de Estatística e Avaliação – PM/ 4.

IV – Tesoureiro;

V – Setor de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Subcomandante é o chefe do Estado Maior dos Comandos Regionais.

Art. 5º. Nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 87/2008, respeitado o disposto no art. 1º, do Decreto nº 30.109/2008, ficam estabelecidas as seguintes cidades sedes de Unidades Operacionais – Uop:

- I – 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;
- II – 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande,
- III – 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Patos;
- IV- 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Guarabira;
- V – 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;
- VI – 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Cajazeiras;
- VII – 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita;
- VIII – 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itabaiana;
- IX – 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Picuí;
- X – 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande;
- XI – 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Monteiro;
- XII – 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Catolé do Rocha;
- XIII – 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itaporanga;
- XIV – 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Sousa;
- XV – Batalhão de Polícia Ambiental – BPAmb, com sede em João Pessoa;
- XVI – Batalhão de Operações Especiais - BOPE, com sede em João Pessoa;
- XVII – Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTran, com sede em João Pessoa;
- XVIII – Regimento de Polícia Montada - RPMont, com sede em João Pessoa;
- XIX – Comando de Operações Aéreas – COA, com sede em João Pessoa;
- XX – Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE, com sede em João Pessoa.

Capítulo III

Da estrutura, localização geográfica e dos critérios para instalação de Batalhões, Companhias e Pelotões

Art. 6º. As OPM atuarão de acordo com as necessidades de suas áreas de responsabilidade e missões e terão a seguinte estrutura:

§ 1º - Batalhões de Polícia Militar e Unidades Especializadas:

I – Comando;

II – Subcomando e Chefia do Estado Maior;

III – Gabinete do Ajudante secretário;

IV – Estado Maior, com seções de:

a) Gestão de Pessoas – P/1;

b) Inteligência – P/2;

c) Planejamento e operações – P/3;

d) Administração – P/4;

e) Comunicação Social –P/5.

V – Setores de:

a) Motomecanização;

b) Comunicações – COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar), nas OPM, do Comando Regional I e II;

c) Educação Física e Desportos;

d) Tecnologia da Informação;

e) Armamento e Munições;

f) Núcleo Setorial de Saúde - NSS;

g) Tesouraria;

h) Aprovisionamento;

i) Almoxarifado;

j) Corregedoria Setorial;

k) Ouvidoria Setorial;

m) Coordenação do Policiamento;

n) Música.

VI – Companhias PM;

VII – Pelotões PM e de Comando e Serviços;

VIII - Grupo PM - Destacamentos.

§ 2º - As Companhias de Polícia Militar terão como estrutura organizacional mínima:

I – Comando;

II – Subcomando;

IV – Seções de:

a) Secretariado e gestão de pessoas;

b) Inteligência;

c) Planejamento e operações.

V – Setores de:

a) Motomecanização;

b) Comunicações – COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar);

c) Armamento e Munições;

d) Tesouraria e aprovisionamento;

e) Coordenação do policiamento;

f) Almojarifado.

VI – Pelotões;

VII - Grupos PM - Destacamentos.

§ 3º - Os Pelotões de Polícia Militar terão como estrutura organizacional mínima:

I – Comando;

II – Subcomando;

III – Seções de:

a) Secretariado e gestão de pessoas;

b) Inteligência e Planejamento de operações.

IV – Setores de:

a) Motomecanização;

b) Comunicações – COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar);

c) Armamento e Munições;

d) Tesouraria, aprovisionamento e almojarifado.

V - Grupos PM - Destacamentos.

§ 4º A cada município, que não seja sede de BPM, Cia ou Pel PM, corresponderá um Destacamento Policial Militar (Dst PM) constituído de, pelo menos, um Grupo PM, sob Comando de um Sargento ou Cabo e de 3 Soldados PM, observando-se ainda:

I - Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, poderão ter um Dst PM.

II - Os efetivos dos Dst PM serão fixados levando-se em conta as exigências de segurança para o local a que se destinam.

§ 5º Nas sedes de OPM os Destacamentos PM, poderão denominar-se Bases Comunitárias.

§ 6º Nas OPM cujos serviços ainda não estejam em funcionamento, os setores de educação física e desportos, ouvidoria setorial, Núcleo Setorial de Saúde e música serão ativados de acordo com a disponibilidade de pessoal.

Art. 7º A proposta de criação e instalação de Batalhões, Companhias e Pelotões deverão ser viabilizadas mediante estudo circunstanciado do Estado Maior Estratégico, considerando os seguintes aspectos:

I – População e densidade demográfica;

II – Localização geográfica;

III - Aspectos sócio-econômicos e indicadores de desenvolvimento humano;

III – Índices de criminalidade;

IV – Disponibilidade de imóvel para instalação adequada da estrutura operacional da nova OPM; e

V – Disponibilidade de recursos humanos e materiais, compatíveis com a OPM que se pretenda instalar.

Art. 8º Fica estabelecida a composição, estrutura e sede das Organizações Policiais Militares (OPM) da seguinte forma:

§ 1º - 1º Batalhão de Polícia Militar – João Pessoa

I - 1ª Companhia: João Pessoa - 1ª Cia/1º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha I;
- b) 2º Pelotão – Rádio Patrulha II;
- c) 3º Pelotão – Polícia Comunitária;

II - 2ª Companhia: Polícia Tática e Motorizada (Força Tática) (João Pessoa) - 2ª Cia/1º BPM:

- a) 1º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática) I;
- b) 2º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática) II;
- c) 3º Pelotão – Polícia Comunitária;

III - 3ª CIA: Bayeux - 3ª Cia/1º BPM:

- a) 1º Pelotão - Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv;
- c) 3º Pelotão - Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária.

IV - 4ª Companhia: Cabedelo/João Pessoa (Praias) - 4ª Cia/1º BPM :

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha I;
- b) 2º Pelotão – Rádio Patrulha II;
- c) 3º Pelotão – Polícia Comunitária
- d) 4º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática).

V – Companhia de Polícia de Apoio ao Turista – (Cabo Branco) – CPAT/1º BPM:

- a) 1º Pelotão – Policiamento ciclístico (Ciclopatrulha);
- b) 2º Pelotão – Policiamento de Apoio ao Turista;
- c) 3º Pelotão – PCSv.

VI- Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/1ºBPM;

VII - Companhia de Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/1ºBPM.

§ 2º - 2º Batalhão de Polícia Militar – Campina Grande

I - 1ª Companhia: Campina Grande - 1ª Cia/2ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha I;
- b) 2º Pelotão – Rádio Patrulha II;
- c) 4º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª Companhia: Queimadas - 2ª Cia/2ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática).

III - 3ª Companhia: Boqueirão - 3ª Cia/2ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Aroeiras.

IV - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/2º BPM.

V - Companhia de Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/2ºBPM.

VI - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/2ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque - Ações em Estabelecimentos Prisionais;
- b) 2º Pelotão – Choque - Controle de Distúrbios Cíveis;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com motos;
- d) 4º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 3º - 3º Batalhão de Polícia Militar - Patos

I - 1ª Companhia: Patos - 1ª Cia/3ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão de Polícia Rural

II - 2ª Companhia: Teixeira - 2ª Cia/3ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

III - 3ª Companhia: Santa Luzia - 3ª Cia/3ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

IV - 4ª Companhia: Princesa Isabel - 4ª Cia/3ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

V - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/3º BPM.

VI - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/3ºBPM.

VII - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/3ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 4º - 4º Batalhão de Polícia Militar – Guarabira:

I - 1ª Companhia: Guarabira - 1ª Cia/4ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª Companhia: Solânea - 2ª Cia/4ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Belém;

III - 3ª Companhia: Araruna - 3ª Cia/4ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

IV - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/4º BPM;

V - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/4º BPM;

VI - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/4ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 5º - 5º Batalhão de Polícia Militar – João Pessoa

I - 1ª Companhia: João Pessoa - (Sede 5º BPM) – 1ª Cia/5º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha I;
- b) 2º Pelotão – Rádio Patrulha II;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

II – 2ª Companhia: João Pessoa - (Sede 5º BPM) – 2ª Cia/5º BPM:

- a) 1º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- b) 2º Pelotão – Polícia Comunitária.
- c) 3º Pelotão - Polícia Rural.

III - 3ª Companhia: Alhandra - 3ª Cia/5º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4ª Pelotão - Conde (Distrito de Jacumã);
- e) 5º Pelotão - Caaporã.

IV - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/5º BPM;

V – Companhia de Polícia de Apoio ao Turista – João Pessoa - CPAT/5º BPM

a) 1º Pelotão – Policiamento ciclístico (Ciclopatrolha);

b) 2º Pelotão – Policiamento de Apoio ao Turista;

VI - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/5ºBPM.

§ 6º - 6º Batalhão de Polícia Militar - Cajazeiras

I - 1ª Companhia: Cajazeiras (Atual Sede) – 1ª Cia/6º BPM:

a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;

b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;

c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;

e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª Companhia: São João do Rio do Peixe - 2ª Cia/6º BPM:

a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;

b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;

c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

d) 4º Pelotão – Uiraúna;

III - 3ª Companhia: São José de Piranhas - 3ª Cia/6º BPM:

a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;

b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;

c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

d) 4º Pelotão – Bonito de Santa Fé.

III - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/6º BPM;

IV - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/6ºBPM;

V - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/6ºBPM;

a) 1º Pelotão – Choque;

b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;

c) 3º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 7º - 7º Batalhão de Polícia Militar – Santa Rita

I - 1ª Companhia: Santa Rita (Atual Sede) - 1ª Cia/7º BPM:

a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;

b) 2º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

c) 3º Pelotão – Lucena;

d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;

e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª Companhia: Mamanguape - 2ª Cia/7º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Rio Tinto;
- e) 5º Pelotão – Itapororoca;

III - 3ª Companhia: Sapé - 3ª Cia/7º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Marí;

IV - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/7º BPM;

V - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/7ºBPM.

§ 8º - 8º Batalhão de Polícia Militar - Itabaiana

I - 1ª Companhia: Itabaiana (Atual Sede) - 1ª Cia/8º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

III - 2ª Companhia: Pedras de Fogo - 2ª Cia/8º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

IV - 3ª Companhia: Ingá - 3ª Cia/8º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática).

V - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/8º BPM;

VI - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/8ºBPM;

VII - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/8ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 9º - 9º Batalhão de Polícia Militar - Picuí

I - 1ª Companhia: Picuí (Sede) - 1ª Cia/9º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª Companhia: Cuité - 2ª Cia/9º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Barra de Santa Rosa;

III - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/9ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com Motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 10 - 10º Batalhão de Polícia Militar – Campina Grande:

I - 1ª Companhia: Campina Grande - 1ª Cia/10º BPM:

- a) 1º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- b) 2º Pelotão – Pelotão de Polícia de Apoio ao Turista;
- c) 3º Pelotão – Policiamento Ciclístico (Ciclopatrulha);
- d) 4º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª Companhia: Esperança - 2ª Cia/10º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Alagoa Grande;
- e) 5º Pelotão – Areia;

III - 3ª Companhia: Soledade - 3ª Cia/10º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Juazeirinho;
- e) 5º Pelotão – Taperoá;

IV - 4ª Companhia: Polícia Comunitária (Campina Grande);

- 1) 1º Pelotão – Polícia Comunitária I;
- 2) 2º Pelotão – Polícia Comunitária II
- 3) 3º Pelotão – PCSv;

V - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/10º BPM;

- 1) 1º Pelotão – PCSv;
- 2) 2º Pelotão – Destacamentos.

§ 11 - 11º Batalhão de Polícia Militar – Monteiro:

I - 1ª Companhia: Monteiro (Atual Sede) - 1ª Cia/11º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª CIA: Serra Branca - 2ª Cia/11º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Sumé;

III - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/11ºBPM;

IV - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/11ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães;

§ 12 - 12º Batalhão de Polícia Militar - Catolé do Rocha:

I - 1ª Companhia: Catolé do Rocha (Atual Sede) - 1ª Cia/12º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª CIA: São Bento - 2ª Cia/12º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

III - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/12ºBPM;

IV - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/12ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 13 - 13º Batalhão de Polícia Militar - Itaporanga:

I - 1ª Companhia: Itaporanga (Atual Sede) - 1ª Cia/13º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª CIA: Conceição - 2ª Cia/13º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

III - 3ª CIA: Piancó - 3ª Cia/13º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Coremas;

IV - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/Itaporanga;

V - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/13ºBPM;

VI - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/13ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães.

§ 14 - 14º Batalhão de Polícia Militar – Sousa:

I - 1ª Companhia: Sousa (Atual Sede) - 1ª Cia/14º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);
- d) 4º Pelotão – Polícia Comunitária;
- e) 5º Pelotão - Polícia Rural.

II - 2ª CIA: Pombal - 1ª Cia/14º BPM:

- a) 1º Pelotão – Rádio Patrulha;
- b) 2º Pelotão – PCSv e Destacamentos;
- c) 3º Pelotão – Polícia Tática e Motorizada (Força Tática);

III - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/14ºBPM;

IV - Companhia Policiamento de Guardas e Presídios - CPGd/14ºBPM;

V - Companhia de Policiamento Especializado - CPE/14ºBPM:

- a) 1º Pelotão – Choque;
- b) 2º Pelotão – Policiamento com motos;
- c) 3º Pelotão – Policiamento com cães;

§ 15 - BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – BPAmb (João Pessoa):

I – O BPAmb, com sede em João Pessoa, tem como área de atuação todo o Estado da Paraíba, sendo responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades de policiamento ambiental competindo-lhe, especialmente:

a) Exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos

ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

b) Orientar a população acerca da legislação ambiental e da importância do seu cumprimento, relacionando-a com a necessidade de criação, conservação e proteção das Unidades de Conservação.

c) Desenvolver programas de educação ambiental junto à comunidade.

II – Integram a estrutura do BPAmb:

a) 1ª Companhia de Polícia Ambiental – 1ª CPAmb, área de atuação correspondente à área do CPRM:

1) 1º Pelotão de Polícia Ambiental – Busca e Salvamento.

2) 2º Pelotão de Polícia Ambiental – Proteção à Fauna e Flora.

b) Companhia de Comandos e Serviços – CCSv/BPAmb, em João Pessoa.

c) 2ª Companhia de Polícia Ambiental – 2ª CPAmb, com sede em Campina Grande, correspondente a área da CPR I:

1) 1º Pelotão de Polícia Ambiental – Busca e Salvamento.

2) 2º Pelotão de Polícia Ambiental – Proteção à Fauna e Flora.

d) 3ª Companhia de Polícia Ambiental – 3ª CPAmb, com sede em Patos, correspondente a área da CPR II

1) 1º Pelotão de Polícia Ambiental – Busca e Salvamento.

2) 2º Pelotão de Polícia Ambiental – Proteção à Fauna e Flora.

§ 16 – BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – BOPE (João Pessoa)

I - O BOPE, sediado em João Pessoa, tem como área de atuação todo o Estado da Paraíba e subordinação direta ao Comandante Geral, sendo responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção, doutrina e controle das atividades de operações especiais, especialmente:

a) Busca e captura de indivíduos homiziados em locais de difícil acesso;

b) Busca e resgate de pessoas perdidas em locais inóspitos;

c) Repressão a rebeliões graves em estabelecimentos prisionais;

d) Apoio a outras Unidades da Corporação ou Forças Armadas;

e) Busca e resgate de pessoas em locais com risco de confronto armado;

f) Patrulhamento e repressão a grupos do crime organizado;

g) Patrulhamento e ações policiais em áreas de alto risco;

h) Apoio ao Corpo de Bombeiros no resgate e salvamento em catástrofe em grandes acidentes.

II – Integram a estrutura do BOPE:

a) 1ª Companhia: Policiamento de Choque – CPCChoque:

1) 1º Pelotão – Choque - Ações em estabelecimentos prisionais.

2) 2º Pelotão – Choque - Controle de distúrbios civis.

3) 3º Pelotão – Choque - Ações em eventos especiais e esportivos.

b) 2ª Companhia: Rondas Ostensivas Táticas com Apoio de Motos – ROTAM:

1) 1º Pelotão – ROTAM - Patrulhamento e abordagens.

2) 2º Pelotão – ROTAM – Batedores.

c) 3ª Companhia: Policiamento com Cães – (Cabedelo):

1) 1º Pelotão - Patrulhamento e ações preventivas.

2) 2º Pelotão - Ações em estabelecimentos prisionais.

d) 4ª Companhia: Operações Especiais - COE:

1) 1º Pelotão - Patrulhamento em áreas de alto risco.

2) 2º Pelotão - Ações de combate ao crime organizado e missões

especiais.

§17 - Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTRAN:

I - O Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário, com sede em João Pessoa, terá atuação em todo Estado, com responsabilidade pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades de trânsito urbano e rodoviário, mediante exercício da polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito nas vias urbanas e rurais;

II - O BPTRAN tem a seguinte estrutura:

a) Companhias de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário:

1) 1ª Companhia de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - 1ª Cia/BPTRAN, com sede em João Pessoa e responsabilidade correspondente a área territorial do 1º, 5º e 7º BPM, com Pelotão avançado na cidade de Mamanguape;

2) 2ª Companhia de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - 2ª Cia/BPTRAN, com sede em Guarabira e responsabilidade correspondente a área territorial do 4º e 8º BPM, com Pelotão avançado na cidade de Itabaiana;

3) 3ª Companhia de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário-3ª Cia/BPTRAN, com sede em Campina Grande e responsabilidade correspondente a área territorial do 2º, 9º, 10º e 11º BPM, com Pelotões avançados nas cidades de Cuité, Monteiro e Boqueirão;

4) 4ª Companhia de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário-4ª Cia/BPTRAN, com sede em Patos e responsabilidade correspondente a área territorial do 3º e 13º BPM, com Pelotões avançados nas cidades de Itaporanga e Princesa Isabel;

5) 5ª Companhia de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário-5ª Cia/BPTRAN, com sede em Cajazeiras e responsabilidade correspondente a área territorial do 6º, 12º e 14º BPM, com Pelotões avançados nas cidades de Catolé do Rocha e Sousa;

b) Companhias de Polícia Rodoviária:

1) 1ª Companhia de Polícia Rodoviária - 1ª CPRv/BPTRAN, com sede em João Pessoa tem a responsabilidade pelo patrulhamento das Rodovias Estaduais e Operação Manzuá no âmbito do CPRM.

2) 2ª Companhia de Polícia Rodoviária - 2ª CPRv/BPTRAN, com sede em Campina Grande, tem a responsabilidade pelo patrulhamento das Rodovias Estaduais e Operação Manzuá no âmbito do CPR I.

3) 3ª Companhia de Polícia Rodoviária - 3ª CPRv/BPTRAN, com sede em Patos tem a responsabilidade pelo patrulhamento das Rodovias Estaduais e Operação Manzuá no âmbito do CPR II.

III - Companhia de Comandos e Serviços - CCSv/BPTRAN

§ 18 - Comando de Operações Aéreas (COA) - (João Pessoa):

I - O Comando de Operações Aéreas, com sede em João Pessoa, terá atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil, tendo a seguinte estrutura:

a) Gabinete do Comandante;

b) Gabinete do Subcomandante;

c) Seções de:

1) Gestão Administrativa - SGA;

2) Segurança de Vôo - SSV;

3) Operações de Vôo - SOV;

4) Instrução e Treinamento - SIT;

5) Suprimentos e Manutenção - SSM;

§19 Regimento de Polícia Montada – RPMont - João Pessoa

I - O RPMont, com sede em João Pessoa, terá atuação em todo Estado da Paraíba, com responsabilidade pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades de policiamento montado e tem a seguinte estrutura:

- a) 1º Esquadrão de Polícia Montada – 1º EPMont – João Pessoa:
 - 1) 1º PPMont – Patrulhamento e policiamento preventivo;
 - 2) 2º PPMont – Ações de Choque;
 - 3) 3º PPMont – Pelotão de Apoio Hípico.
- b) 2º Esquadrão de Polícia Montada – 2º EPMont – João Pessoa:
 - 1) 1º PPMont – Patrulhamento e policiamento preventivo;
 - 2) 2º PPMont – Seção de Apoio Equoterápico.
- c) 3º Esquadrão de Polícia Montada – 3º EPMont – Campina Grande:
 - 1) 1º PPMont – Patrulhamento e policiamento preventivo;
 - 2) 2º PPMont – Ações de Choque;
 - 3) 3º PPMont – Patos;
 - 4) 4º PPMont – Cajazeiras.
- c) Esquadrão de Comandos e Serviços – João Pessoa.

II – Para efeito de emprego operacional, o 3º EPMont, com sede em Campina Grande, subordina-se ao CPR I.

III - O acompanhamento das ações específicas de cada OPM de policiamento montado subordinadas ao CPR I e CPR II, competem ao RPMont, bem como a difusão da doutrina das ações de policiamento montado e registro estatístico das respectivas ocorrências policiais.

§ 20 O Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE – João Pessoa

I – O GATE é o comando de pronto-emprego do Comandante-Geral, com efetivo mínimo de uma Companhia, especialmente treinado para missões especiais e gerenciamento de crises, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.

II – Integram a estrutura do GATE:

- a) Comando;
- b) Subcomando;
- c) Grupos:
 - 1) Táticos;
 - 2) de Negociadores;
 - 3) de Atiradores de elite (*snipers*);
 - 4) de Explosivistas;
 - 5) GATE - Destacamento especial de Campina Grande.
- d) Seções de:
 - 1) Secretariado e gestão de pessoas;
 - 2) Inteligência;
 - 3) Seção de planejamento, operações e ensino especializado;
 - 4) Almoxarifado, armamento e munições;
 - 5) Tesouraria.

Capítulo IV

Da responsabilidade territorial das OPM

Art. 9º As OPM, nos termos do art.8º, da Lei Complementar nº 87/2008, constituem os órgãos de execução da Polícia Militar da Paraíba e destinam-se a sua atividade-fim, focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, executando as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção estratégica e apoiados em suas necessidades de pessoal e logística pelos órgãos de direção setorial.

Art. 10º Os Batalhões de Polícia Militar abrangerão as áreas dos seguintes municípios:

I. 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa, o município de João Pessoa, Bayeux e o município de Cabedelo;

II. 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande, abrangerá o município de Campina Grande e os municípios de Aroeiras, Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antonio, Santa Cecília, São domingos do Cariri e Umbuzeiro.

III. 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Patos, abrangerá os municípios de Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Quixaba, Princesa Isabel, Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, São José de Princesa, Tavares, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea e Vista Serrana.

IV. 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Guarabira, abrangerá os municípios de Guarabira, Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.

V. 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa, abrangerá o município de João Pessoa e os municípios de Alhandra, Caaporã, Conde e Pitimbu.

VI. 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Cajazeiras, abrangerá os municípios de Cajazeiras, Bernardinho Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeiras dos Índios, Carrapateira, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, Santarém, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uirauna.

VII. 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita, abrangerá os municípios de Santa Rita, Baia da Traição, Capim, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Cural de Cima, Itaporaroca, Jacaraú, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto, Rachão do Poço, Sapé e Sobrado.

VIII. 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itabaiana, abrangerá os municípios de Itabaiana, Gurinhém, Ingá, Itatuba, Juripiranga, Juarez Távora, Mogeiro, Pilar, Salgado de São Félix, Riachão do Bacamarte, Caldas Brandão, Pedras de Fogo, São José do Ramos, Serra Redonda e São Miguel de Taipu.

IX. 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Picuí, abrangerá os municípios de Picuí, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, São Vicente do Seridó e Sossego.

X. 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande, abrangerá o município de Campina Grande e os municípios de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Algodão de Jandaíra, Areia, Areial, Assunção, Arara, Esperança, Juazeirinho, Lagoa Seca, Massanranduba, Matinhas, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Livramento, Taperoá e Tenório.

XI. 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Monteiro, abrangerá os municípios de Monteiro, Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbunzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê.

XII. 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Catolé do Rocha, abrangerá os municípios de Catolé do Rocha, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.

XIII. 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itaporanga, abrangerá os municípios de Itaporanga, Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Nova Olinda Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande.

XIV. 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Sousa, abrangerá os municípios de Sousa, Aparecida, Cajazeirinhas, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bento de Pombal, São Domingos de Pombal, São Francisco, São José da Lagoa Tapada e Vieirópolis.

XV. O Batalhão de Operações Especiais, o Regimento de Polícia Montada, o Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário, o Batalhão de Polícia Ambiental, o Comando de Operações Aéreas e o GATE tem sede em João Pessoa e definição de atribuições, subordinação e área de responsabilidade conforme descrito nos parágrafos 15 a 20 do artigo anterior.

§ 1º A divisão territorial na zona urbana de João Pessoa, entre o 1º e o 5º BPM é estabelecida a partir da faixa contínua da BR 230, com início no limite geográfico da cidade de Bayeux/João Pessoa até o Viaduto Ivan Bichara (em Oitizeiro), seguindo o leito do Rio Jaguaribe até a ponte deste na Av. Ministro José Américo de Almeida, seguindo pelo leito do Rio Timbó, com inclusão do bairro do Altiplano Cabo Branco (que passa a ser subsetor de responsabilidade do 1º BPM), com limite até a nova via de acesso do Bairro dos Bancários, ligado esta à Av. João Cyrilo da Silva até o início da Av. Panorâmica nas imediações da Estação Ciência, conforme anexo.

§ 2º A divisão territorial na zona urbana de Campina Grande, até ulterior deliberação, dar-se-á por modalidade de policiamento, conforme estabelece o art. 6º, § 2º e § 10º.

§ 3º Os comandantes do 1º ao 14º BPM (Batalhões ativados) encarregar-se-ão de remeter à Coordenadoria Geral do Estado Maior Estratégico, até 15 dias da publicação desta Resolução, proposta divisão das áreas de responsabilidade das Companhias e Pelotões que lhe são subordinados, especialmente observando a área de abrangência e sede das Comarcas da Justiça Estadual.

Art. 11 A designação numérica ordinal de Unidades e Subunidades é feita em algarismos arábicos. Processo comum de abreviar a designação completa das Unidades e Subunidades é o seguinte: “X”º Pelotão da “X”ª Companhia do “X”º Batalhão - “X”º Pel/ “X”ª Cia/“X”º BPM.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A área do 8º Batalhão de Polícia Militar permanecerá sob a responsabilidade do 4º Batalhão de Polícia Militar até a sua devida ativação.

Parágrafo único - A Cia PM sediada em Itabaiana, até a ativação do 8º BPM, denomina-se 4ª Companhia de Polícia Militar – 4ª Cia/4º BPM, permanecendo com a atual configuração, sem prejuízo das atividades de estruturação a serem desenvolvidas para fins de instalação do BPM da referida região geo-administrativa (Itabaiana).

Art. 13 A área do 9º Batalhão de Polícia Militar permanecerá sob a responsabilidade do 10º Batalhão de Polícia Militar até a sua devida ativação.

Parágrafo único - A Cia PM sediada em Cuité, até a ativação do 9º BPM, denomina-se 5ª Companhia de Polícia Militar – 5ª Cia/10º BPM, permanecendo com a atual configuração, sem prejuízo das atividades de estruturação a serem desenvolvidas para fins de instalação do BPM da referida região geo-administrativa (Picuí).

Art. 14 A área do 11º Batalhão de Polícia Militar permanecerá sob a responsabilidade do 2º Batalhão de Polícia Militar até a sua devida ativação.

Parágrafo único - A Cia PM sediada em Monteiro, até a ativação do 11º BPM, denomina-se 4ª Companhia de Polícia Militar – 4ª Cia/2º BPM, permanecendo com a atual configuração, sem prejuízo das atividades de estruturação a serem desenvolvidas para fins de instalação do BPM da referida região geo-administrativa (Monteiro).

Art. 15 A área do 13º Batalhão de Polícia Militar permanecerá sob a responsabilidade do 3º Batalhão de Polícia Militar e do 6º Batalhão de Polícia Militar até a sua devida ativação.

§1º - A Cia PM sediada em Itaporanga, até a ativação do 13º BPM, denomina-se 5ª Companhia de Polícia Militar – 5ª Cia/3º BPM, permanecendo com a atual configuração, sem prejuízo das atividades de estruturação a serem desenvolvidas para fins de instalação do BPM da referida região geo-administrativa (Itaporanga).

§2º - A Cia PM sediada em Conceição, até a ativação do 13º BPM, denomina-se 4ª Companhia de Polícia Militar – 4ª Cia/6º BPM, permanecendo com a atual configuração, sem prejuízo das atividades de estruturação a serem desenvolvidas para fins de instalação do BPM da referida região geo-administrativa (Itaporanga).

Art. 16 As atividades:

I - de responsabilidade do BOPE ficarão à cargo do 1º BPM até a sua efetivação;

II – de policiamento ambiental ficarão à cargo da Companhia de Polícia Ambiental, subordinada ao Comandante Geral, até a ativação do Batalhão de Polícia Ambiental;

III – de polícia montada em João Pessoa e Campina Grande ficarão à cargo do 1º EPMont, subordinado ao Comandante Geral, até a ativação do Regimento de Polícia Montada;

IV – de polícia de trânsito, até a ativação do BPTRAN:

a) Em João Pessoa ficam à cargo da Companhia de Polícia de Trânsito - CPTRAN, subordinada ao CPRM;

b) Em Campina Grande ficam à cargo da Companhia de Polícia de Trânsito - CPTRAN, subordinada ao 10º BPM;

c) Nas demais cidades ficam subordinadas às OPM que desenvolvam atividades de polícia de trânsito urbano e rodoviário.

V – de Polícia Rodoviária (policiamento de barreiras/Operação Manzuá), até a ativação do BPTRAN:

a) Ficam subordinadas, na região Metropolitana de João Pessoa, à Companhia de Polícia Rodoviária - CPRv, sob comando do CPRM;

b) Ficam subordinadas, em Campina Grande, à Companhia de Polícia Rodoviária – CPRv, sob comando do 10º BPM.

c) Ficam subordinadas, em Guarabira, ao Pelotão de Polícia Rodoviária – PPRv, sob comando do 4º BPM.

Parágrafo único – As atividades, estrutura e atribuições desenvolvidas pela Operação Manzuá (policiamento de barreiras) passam a ser de responsabilidade das OPM de Polícia Rodoviária.

Art. 17 Resolução específica disciplinará forma, padrões heráldicos, denominações, estandartes e distintivos históricos dos Comandos Regionais e das OPM os quais devem ser utilizados na Corporação de forma a cultivar as tradições e valores históricos imanentes às Instituições Militares.

Art. 18 O Comandante Geral, obedecidas às prescrições desta Resolução, poderá baixar instruções complementares que venham a se fazer necessárias à sua fiel execução.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, PB, 20 de outubro de 2009.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – CEL QOC
Comandante Geral da PMPB